



**LEI Nº. 5.408, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, letra “a” do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na elaboração de recursos no Orçamento de 2016, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.

8 -



**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2016 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2014-2017.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações;

§ 2º Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2014-2017 e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Transferências financeiras (7)

**Art. 4º** A reserva de contingência prevista no Art. 23 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 5º** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

**Art. 6º** A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II. Indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

**Parágrafo único.** A especificação da modalidade de que trata o caput do art. 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



- I. Transferências a municípios (40);
- II. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- III. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- IV. Transferências a instituições multigovernamentais (70);
- V. Aplicações diretas (90);
- V. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91).

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa**, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.
- II. Ação**, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.
- III. Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. Operação especial**, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 8º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**Art. 9º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

**Art. 10.** Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

8.



**Parágrafo único.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2014-2017.

**Art. 11.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

- I. Dotações para pessoal e seus encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;
- IV. Recursos vinculados;
- V. Recursos destinados ao PASEP;
- VI. Dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12.** Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

**Art. 13.** O Orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**§ 1º** Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2016, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA (2014-2017).

**§ 2º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2016.

**Art. 14.** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



- II. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. A transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

**Art. 16.** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica- IPC terá sua proposta orçamentária incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 17.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 18.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 19.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2016, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

**Art. 20.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser criadas para atender às necessidades da execução, mediante publicação de

8



portaria pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

**Art. 21.** Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei.

**Art. 22.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 23.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 25.** Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “Outras despesas correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” de cada poder do município.

**Parágrafo único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

**Art. 26.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - As despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

8.



**Art. 28.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever a legislação tributária municipal, visando promover a justiça fiscal e elevação da capacidade de investimento do município.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2015, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 31.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde, educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 32.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução



de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 34.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários a cargo do IPC;
- III - Serviço da dívida;
- IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;
- VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2016 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2016;
- VIII - Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 35.** O Poder Executivo divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 36.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.





**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 37.** Para efeito do § 3º, do art.16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 38.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 39.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 17 de julho de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC 22744-2015



---

## ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

### Art. 4º, Lei Complementar 101/2000

§ 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

§ 2º, I. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

§ 2º, II. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS ANTERIORES;

§ 2º, III. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§ 2º, IV. PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA;

§ 2º, V. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

§ 3º DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB*	Valor	Valor	% PIB*	Valor	Valor	% PIB*
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
Receita Total	689.123	652.023		792.491	704.062		911.365	760.255	
Receitas Primárias (I)	595.795	563.720		655.375	582.246		720.912	601.380	
Despesa Total	642.913	608.301		739.350	656.850		850.252	709.275	
Despesas Primárias (II)	593.943	561.967		653.338	580.436		718.671	599.511	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.852	1.752		2.037	1.810		2.241	1.869	
Resultado Nominal	(22.105)	(20.915)		(19.895)	(17.675)		(21.884)	(18.256)	
Dívida Pública Consolidada	108.219	102.393		113.630	100.951		119.311	99.529	
Dívida Consolidada Líquida	3.527	3.337		3.950	3.509		4.424	3.691	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	503.758		551.298		47.540	9
Receitas Primárias (I)*	438.180		531.960		93.780	21
Despesa Total	501.067		514.330		13.264	3
Despesas Primárias (II)**	463.727		507.644		43.917	9
Resultado Primário (III) = (I-II)	(25.547)		24.316		49.863	(195)
Resultado Nominal	7.880		(22.320)		(30.199)	(383)
Dívida Pública Consolidada	106.379		95.431		(10.948)	(10)
Dívida Consolidada Líquida	(22.937)		1.594		24.531	(107)

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	Δ%	2015	Δ%	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	
Receita Total	511.514	551.298	7,8	774.421	40,5	689.123	(11,0)	792.491	15,0	911.365	15,0	
Receitas Primárias (I)*	507.722	531.960	4,8	733.692	37,9	595.795	(18,8)	655.375	10,0	720.912	10,0	
Despesa Total	473.200	514.330	8,7	774.421	50,6	642.913	(17,0)	739.350	15,0	850.252	15,0	
Despesas Primárias (II)**	465.701	507.644	9,0	757.825	49,3	593.943	(21,6)	653.338	10,0	718.671	10,0	
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.021	24.316	(42,1)	(24.133)	(199,2)	1.852	(107,7)	2.037	10,0	2.241	10,0	
Resultado Nominal	(22.727)	(22.320)	(1,8)	(20.096)	(10,0)	(22.105)	10,0	(19.895)	(10,0)	(21.884)	10,0	
Dívida Pública Consolidada	56.881	95.431	67,8	100.203	5,0	108.219	8,0	113.630	5,0	119.311	5,0	
Dívida Consolidada Líquida	(10.778)	1.594	(114,8)	3.149	97,5	3.527	12,0	3.950	12,0	4.424	12,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	Δ%	2015	Δ%	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	
Receita Total	576.471	586.637	1,8	774.421	32,0	636.603	(17,8)	692.680	8,8	747.964	8,0	
Receitas Primárias (I)	572.197	566.059	(1,1)	733.692	29,6	550.388	(25,0)	572.633	4,1	591.658	3,3	
Despesa Total	533.291	547.299	2,6	774.421	41,5	593.915	(23,3)	646.232	8,8	697.809	8,0	
Despesas Primárias (II)	524.840	540.184	2,9	757.825	40,3	548.677	(27,6)	571.052	4,1	589.819	3,3	
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.357	25.875	(45,4)	(24.133)	(193,3)	1.711	(107,1)	1.780	4,1	1.839	3,3	
Resultado Nominal	(25.613)	(23.750)	(7,3)	(20.096)	(15,4)	(20.420)	1,6	(17.389)	(14,8)	(17.960)	3,3	
Dívida Pública Consolidada	64.105	101.548	58,4	100.203	(1,3)	99.971	(0,2)	99.319	(0,7)	97.920	(1,4)	
Dívida Consolidada Líquida	(12.147)	1.698	(114,0)	3.149	85,6	3.258	3,5	3.453	6,0	3.631	5,2	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	283.593	100,0	197.954	100,0	126.888	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>283.593</b>	<b>100,0</b>	<b>197.954</b>	<b>100,0</b>	<b>126.888</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	(1.574.808)	100,0	10.954.902	100,0	44.750.783	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(1.574.808)</b>	<b>100,0</b>	<b>10.954.902</b>	<b>100,0</b>	<b>44.750.783</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Instituto de Previdência de Cariacica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

  

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	411,10
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	411,10
Investimentos	-	-	411,10
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

  

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-	-	(411)

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECETAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. anterior) + (c)
2015	31.098.752	5.479.794	25.618.959	121.050.197
2016	34.778.283	7.619.377	27.158.906	148.209.103
2017	38.592.145	10.212.946	28.379.199	176.588.301
2018	42.521.813	12.286.950	30.234.863	206.823.164
2019	46.606.071	14.515.891	32.090.180	238.913.345
2020	50.845.573	16.944.809	33.900.764	272.814.109
2021	55.238.315	19.130.525	36.107.791	308.921.899
2022	59.808.778	22.399.369	37.409.409	346.331.308
2023	65.708.190	25.812.526	39.895.664	386.226.971
2024	72.971.474	28.378.383	44.593.091	430.820.062
2025	76.383.374	31.568.606	44.814.768	475.634.830
2026	79.820.228	35.948.464	43.871.764	519.506.593
2027	83.212.348	39.373.885	43.838.463	563.345.057
2028	86.614.515	42.867.773	43.746.742	607.091.799
2029	90.023.423	45.813.747	44.209.676	651.301.475
2030	93.472.555	49.456.664	44.015.891	695.317.366
2031	96.922.716	53.857.584	43.065.131	738.382.497
2032	100.328.698	58.473.101	41.855.597	780.238.095
2033	103.675.190	62.784.322	40.890.868	821.128.963
2034	106.977.097	67.133.731	39.843.366	860.972.328
2035	110.229.676	72.691.469	37.538.208	898.510.536
2036	113.357.694	78.836.993	34.520.701	933.031.237
2037	116.318.638	90.948.329	25.370.309	958.401.546
2038	118.744.770	99.136.021	19.608.749	978.010.295
2039	120.839.658	106.209.063	14.630.595	992.640.890
2040	122.650.547	109.173.939	13.476.607	1.006.117.497
2041	124.407.133	110.973.018	13.434.115	1.019.551.613
2042	126.176.358	113.941.443	12.234.915	1.031.786.528
2043	127.889.072	117.139.659	10.749.413	1.042.535.941
2044	129.528.356	119.625.585	9.902.771	1.052.438.712
2045	131.132.807	118.543.323	12.589.484	1.065.028.196
2046	132.914.692	117.300.564	15.614.128	1.080.642.323
2047	134.894.561	115.934.721	18.959.840	1.099.602.163
2048	137.091.955	114.159.196	22.932.759	1.122.534.922
2049	139.544.788	111.869.170	27.675.618	1.150.210.540
2050	116.386.840	109.873.212	6.513.629	1.156.724.169

Fonte: Instituto de Previdência de Cariacica - IPC

Nota: Projeção atuarial elaborada em 01/01/2015 - Melo Atuarial Cálculos Ltda

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
<b>Nas análises procedidas não foram identificados possíveis Renúncias de Receita</b>						
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	2.620
(-) Transferências ao FUNDEB	524
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.096
Redução Permanente de Despesa (II)	340
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.436
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.436</b>

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis passivos contingentes		Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis riscos fiscais		Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

8



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.

**LEIS****LEI Nº. 5.408, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, letra "a" do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na elaboração de recursos no Orçamento de 2016, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2016 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2014-2017.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações;

§ 2º Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2014-2017 e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Transferências financeiras (7)

Art. 4º A reserva de contingência prevista no Art. 23 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 6º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II. Indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A especificação da modalidade de que trata o caput do art. 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a municípios (40);
- II. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- III. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- IV. Transferências a instituições multigovernamentais (70);
- V. Aplicações diretas (90);
- V. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91).

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. Ação, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.

envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Art. 9º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 10. Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2014-2017.

Art. 11. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

- I. Dotações para pessoal e seus encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;
- IV. Recursos vinculados;
- V. Recursos destinados ao PASEP;
- VI. Dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

**CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. O Orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

§ 1º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2016, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de

compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA (2014-2017).

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2016.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III. A transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

Art. 15. A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica- IPC terá sua proposta orçamentária incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 17. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 18. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2016, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 20. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de despesa, categoria

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.

econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser criadas para atender às necessidades da execução, mediante publicação de portaria pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

Art. 21. Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao art. 166 da Constituição Federal.

Art. 23. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25. Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada poder do município.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

Art. 26. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto

orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a legislação tributária municipal, visando promover a justiça fiscal e elevação da capacidade de investimento do município.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2015, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 31. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde, educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários a cargo do IPC;

III - Serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2016 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2016;

VIII - Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 35. O Poder Executivo divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 36. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 17 de julho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000

§ 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

§ 2º, I. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

§ 2º, II. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS ANTERIORES;

§ 2º, III. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§ 2º, IV. PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA;

§ 2º, V. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

§ 3º DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB*	Valor	Valor	% PIB*	Valor	Valor	% PIB*
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
<b>Receita Total</b>	689.123	652.023		792.491	704.062		911.365	760.255	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	595.795	563.720		655.375	582.246		720.912	601.380	
<b>Despesa Total</b>	642.913	608.301		739.350	656.850		850.252	709.275	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	593.943	581.967		653.338	580.436		718.671	599.511	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	1.852	1.782		2.037	1.810		2.241	1.869	
<b>Resultado Nominal</b>	(22.105)	(20.915)		(19.895)	(17.675)		(21.884)	(18.256)	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	108.219	102.393		113.630	100.951		119.311	99.529	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	3.527	3.337		3.950	3.509		4.424	3.691	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 às 10:30hs.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.

6

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2014	% PIB	2014	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	503.758		551.298		47.540	9
Receitas Primárias (I)*	438.180		531.960		93.780	21
Despesa Total	501.067		514.330		13.264	3
Despesas Primárias (II)**	463.727		507.644		43.917	9
Resultado Primário (III) = (I-II)	(25.547)		24.316		49.863	(195)
Resultado Nominal	7.880		(22.320)		(30.199)	(383)
Dívida Pública Consolidada	106.379		95.431		(10.948)	(10)
Dívida Consolidada Líquida	(22.937)		1.594		24.531	(107)

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 às 10:30hs.

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	Δ%	2015	Δ%	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%
Receita Total	511.514	551.298	7,8	774.421	40,5	689.123	(11,0)	792.491	15,0	911.365	16,0
Receitas Primárias (I)*	507.722	531.960	4,8	733.692	37,9	595.795	(18,8)	655.375	10,0	720.912	10,0
Despesa Total	473.200	514.330	8,7	774.421	50,6	642.913	(17,0)	739.350	15,0	850.252	15,0
Despesas Primárias (II)**	465.701	507.644	9,0	757.825	49,3	593.943	(21,6)	653.338	10,0	718.671	10,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.021	24.316	(42,1)	(24.133)	(199,2)	1.852	(107,7)	2.037	10,0	2.241	10,0
Resultado Nominal	(22.727)	(22.320)	(1,8)	(20.096)	(10,0)	(22.105)	10,0	(19.895)	(10,0)	(21.884)	10,0
Dívida Pública Consolidada	56.881	95.431	57,8	100.203	5,0	108.219	8,0	113.630	5,0	119.311	5,0
Dívida Consolidada Líquida	(10.778)	1.594	(114,8)	3.149	97,5	3.527	12,0	3.950	12,0	4.424	12,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Δ%	2015	Δ%	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%
Receita Total	578.471	568.637	-1,8	774.421	32,0	636.803	(17,8)	692.680	8,8	747.964	8,0
Receitas Primárias (I)	572.197	666.059	(1,1)	733.692	29,6	550.388	(25,0)	572.833	4,1	661.658	3,3
Despesa Total	533.291	547.299	2,5	774.421	41,5	693.915	(23,3)	846.232	8,8	697.809	8,0
Despesas Primárias (II)	524.840	540.184	2,9	757.825	40,3	648.677	(27,6)	571.052	4,1	689.819	3,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.357	25.875	(45,4)	(24.133)	(193,3)	1.711	(107,1)	1.780	4,1	1.839	3,3
Resultado Nominal	(25.613)	(23.750)	(7,3)	(20.096)	(16,4)	(20.420)	1,8	(17.399)	(14,8)	(17.960)	3,3
Dívida Pública Consolidada	84.105	101.548	58,4	100.203	(1,3)	99.971	(0,2)	99.319	(0,7)	97.920	(1,4)
Dívida Consolidada Líquida	(12.147)	1.896	(114,0)	3.149	85,6	3.258	3,5	3.463	6,0	3.631	5,2

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 às 10:30hs.



MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL					
	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	283.593	100,0	197.954	100,0	126.888	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>283.593</b>	<b>100,0</b>	<b>197.954</b>	<b>100,0</b>	<b>126.888</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL					
	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	(1.574.808)	100,0	10.954.902	100,0	44.750.783	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(1.574.808)</b>	<b>100,0</b>	<b>10.954.902</b>	<b>100,0</b>	<b>44.750.783</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Instituto de Previdência de Cariacica.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ MIL		
	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	411,10
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	411,10
Investimentos	-	-	411,10
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	(411)

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2016**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. anterior) + (c)
2015	31.098.752	5.479.794	25.618.959	121.050.197
2016	34.778.283	7.619.377	27.158.906	148.209.103
2017	38.592.145	10.212.946	28.379.199	176.588.301
2018	42.521.813	12.286.950	30.234.863	206.823.164
2019	46.606.071	14.515.891	32.090.180	238.913.345
2020	50.845.573	16.944.809	33.900.764	272.814.109
2021	55.238.315	19.130.525	36.107.791	308.921.899
2022	59.808.778	22.399.369	37.409.409	346.331.308
2023	65.708.190	25.812.526	39.895.664	386.226.971
2024	72.971.474	28.378.383	44.593.091	430.820.062
2025	76.383.374	31.568.606	44.814.768	475.634.830
2026	79.820.228	35.948.464	43.871.764	519.506.593
2027	83.212.348	39.373.885	43.838.463	563.345.057
2028	86.614.515	42.867.773	43.746.742	607.091.799
2029	90.023.423	45.813.747	44.209.676	651.301.475
2030	93.472.555	49.456.664	44.015.891	695.317.366
2031	96.922.716	53.857.584	43.065.131	738.382.497
2032	100.328.698	58.473.101	41.855.597	780.238.095
2033	103.675.190	62.784.322	40.890.868	821.128.963
2034	106.977.097	67.133.731	39.843.366	860.972.328
2035	110.229.676	72.691.469	37.538.208	898.510.536
2036	113.357.694	78.836.993	34.520.701	933.031.237
2037	116.318.638	90.948.329	25.370.309	958.401.546
2038	118.744.770	99.136.021	19.608.749	978.010.295
2039	120.839.658	106.209.063	14.630.595	992.640.890
2040	122.650.547	109.173.939	13.476.607	1.006.117.497
2041	124.407.133	110.973.018	13.434.115	1.019.551.613
2042	126.176.358	113.941.443	12.234.915	1.031.786.528
2043	127.889.072	117.139.659	10.749.413	1.042.535.941
2044	129.528.356	119.625.585	9.902.771	1.052.438.712
2045	131.132.807	118.543.323	12.589.484	1.065.028.196
2046	132.914.692	117.300.564	15.614.128	1.080.642.323
2047	134.894.561	115.934.721	18.959.840	1.099.602.163
2048	137.091.955	114.159.196	22.932.759	1.122.534.922
2049	139.544.788	111.869.170	27.675.618	1.150.210.540
2050	116.386.840	109.873.212	6.513.629	1.156.724.169

Fonte: Instituto de Previdência de Cariacica - IPC

Nota: Projeção atuarial elaborada em 01/01/2015 - Melo Atuarial Cálculos Ltda



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quarta-feira, 22 de julho de 2015.  
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2017	2018	
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis Renúncias de Receita						
<b>TOTAL</b>						

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	2.620
(-) Transferências ao FUNDEB	524
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.096
Redução Permanente de Despesa (II)	340
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.436
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.436</b>

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis passivos contingentes		Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis riscos fiscais		Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 16/04/2015 as 10:30hs.